



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Direito Administrativo.
Orçamento. Crédito Adicional Especial.
Operações de Crédito. Quórum: Maioria
Simples. Pela Legalidade

É submetido ao crivo desta Assessoria, o Projeto de Lei, oriundo do Chefe do Poder Executivo Municipal, nº 17/2023, o qual exaramos o seguinte:

PARECER:

DOS FATOS:

Busca, o chefe do Poder Executivo, autorização legislativa, para abertura de crédito adicional especial, na ordem de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), para criação de dotações ainda não existentes no orçamento vigente, para aquisições de bens.

DO DIREITO:

A possibilidade de abertura de Crédito Adicional Especial se encontra no art. 41, da Lei Federal 4.320/64, mais precisamente em seu inciso II, conforme se segue:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II – Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

Em sequência, preceitua o artigo 43 da mesma lei que:

‘Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

Verifica-se ainda, o disposto no artigo 36, inciso II da Lei Orgânica de Medianeira, que dispõe o seguinte:

‘Art. 36. Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

II - Abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários;”

DO MÉRITO:

A matéria em questão tem por objetivo criar dotação orçamentária não existente no orçamento geral do Município para 2023.

Pretende-se, com este, a abertura de crédito especial na ordem de R\$ 2.500.000,0 (dois milhões e quinhentos mil reais), para criação de dotações ainda não existentes no orçamento vigente, para a aquisições de bens.

Conforme verifica-se no art. 2º da petita, a abertura de crédito citada no art. 1º será custeada com recursos provenientes de operações de crédito autorizadas pela Lei 1047/2022.

Tal permissiva tem amparo legal na lei 4.320/64, no inciso IV, §1º do artigo 43, conforme supracitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

DO QUÓRUM;

A Lei Orgânica Municipal, no parágrafo 4º do artigo 52 prevê:

“§4º A aprovação das matérias não constantes dos parágrafos anteriores deste artigo dependerá de voto favorável da maioria simples dos vereadores, presentes à sessão a sua maioria absoluta”.

No caso, conforme verificado, para aprovação da matéria, será necessária a maioria simples dos vereadores presentes na sessão, desde que estejam presentes na mesma a maioria absoluta.

Em face ao silêncio em relação a quórum especializado, entende-se que a votação depende de maioria simples dos vereadores.

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, exaramos **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a matéria preenche todos os requisitos legais para sua tramitação.

S.M.J., este é o PARECER.

Medianeira, 06 de março de 2023.

Lucas Augusto Ferreira

Advogado Designado

OAB/PR 105.283